

PROJETO DE LEI N. 13.163/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no serviço de transporte público coletivo, no Município de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, de veículo utilizado para o transporte público coletivo, para proteger a integridade física da mulher, no Município de Maringá.

Art. 2.º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte público coletivo no Município de Maringá, após às 22 horas, poderão parar os ônibus fora dos pontos de parada regulamentados, em qualquer lugar onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino.

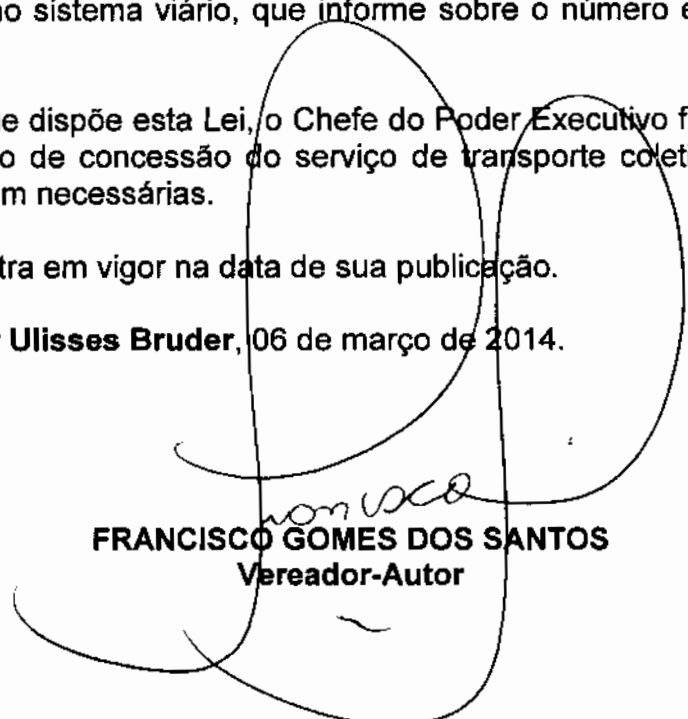
Art. 3.º A empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo afixará adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4.º Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de março de 2014.


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



**LUCIANO MARCELO SIMÕES DE
BRITO**
Vereador-Autor

CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

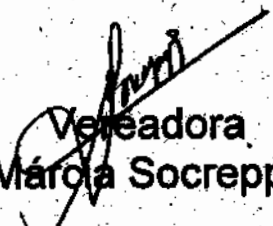
EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

Justificativa

Este Projeto de lei tem como objetivo que, a partir das 22h, as mulheres que estiverem utilizando os serviços de transporte coletivo urbano do município de Maringá podem pedir parada aos motoristas para desembarcar em local que não seja uma parada regulamentada, desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

Com isso, estará minimizando o aumento de assaltos, furtos e outros tipos de delitos a mulheres, e também contribuindo com as políticas públicas de segurança da integridade física e moral das mulheres.

As áreas de risco a que o projeto se refere serão estabelecidas pelas empresas de ônibus por meio de relatos feitos pelos próprios motoristas com relação a informações colhidas sobre os locais que apresentam maior vulnerabilidade para as mulheres.


Vereadora
Márcia Socreppa